

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XIX



COIMBRA/1981

LA FISCALITÉ ET SES IMPLICATIONS SOCIALES EN ITALIE ET EN FRANCE AUX XVII^e ET XVIII^e SIÈCLES (Florence, 5-6 Décembre 1978). Colloque organisé par VÉcole Française de Rome en collaboration avec VArchivio di Stato di Firenze et l'Institut Français de Florence. École Française de Rome, Palais Farnèse, 1980. XII + 218 pp.

A constatação de que Fiscalidade e Estado, na Época Moderna, são realidades históricas em constante interpenetração, influenciando-se e caracterizando-se mutuamente, mereceu um amplo consenso dos Autores das 11 comunicações que preencheram este Coloquio ocorrido em Florença, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 1978. O sistema financeiro é um elemento integrante do aparelho de Estado (*), decisivo e fundamental num período em que este se assume, em larga medida, como um Estado de Finanças. A observação da natureza e evolução das instituições estatais goza, assim, de um terreno privilegiado de análise que é, por si só, a área das Finanças Públicas.

O agravamento da pressão fiscal, o alargamento da base social tributável, o recurso sistemático ao crédito, são expedientes a que recorrem com uma frequência crescente os monarcas europeus na tentativa de ultrapassarem situações conjunturais adversas (recessão económica, períodos de guerra, aumentos extraordinários das despesas), mas não deixam, por isso, de produzir profundas repercussões nos factores que os motivaram, ou seja, influenciar a duração, os ritmos e as variações dessa mesma conjuntura. A instância económica envolve

C¹) A caracterização feita por G. Ardant da Alta Idade Média europeia como um período de «Estado sem Imposto» está longe de exprimir o desaparecimento puro e simples da fiscalidade, mas procura acentuar o enfraquecimento de uma fiscalidade centralizada, que é paralela à desconcentração das instituições estatais. «La dégradation de la monnaie et de l'impôt s'accompagna de la dislocation de l'État» (G. Ardant, *Histoire financière de VAntiquité à nos jours*, Éditions Gallimard, 1976, p. 89). Em rigor, é inconcebível a ideia de um Estado sem Finanças. M. Duverger exprime, quanto a nós, este facto com mais precisão: «Pas plus que l'idée d'État, celle d'impôt n'avait totalement disparu dans la féodalité. Mais elle s'était fondue en quelque sorte avec la conception patrimoniale du pouvoir» (M. Duverger, *Finances Publiques*, 7.^a edição, P.U.F., 1971, p. 90).

duplamente a esfera do poder, num conjunto de causas e efeitos que são mediatizados pela política financeira do Estado. Mas se não existe neutralidade económica em matéria fiscal, tão pouco é possível existir neutralidade no que se refere às implicações sociais, ou ideológicas, da fiscalidade. Esta foi a asserção comum que norteou todos os trabalhos apresentados e, nesse sentido, convergiram, com efeito, as suas conclusões. Tributar ou contrair empréstimos é, desde logo, agrupar contribuintes e seleccionar credores, de acordo com critérios que poderão ou não respeitar as regras que normatizam hierarquicamente a estrutura de uma sociedade de Antigo Regime. Se a arbitrariedade fiscal é expressão de outros *arbitrios* (o social, o económico, o funcional), o Estado Moderno não se limita a exercer passivamente a sua política financeira; pode introduzir novos factores de ordenação tributária que perturbem a organização da sociedade estamental — a clivagem contribuintes/isentos não coincide sempre e necessariamente com a dicotomia aristocracia/³⁰ Estado e, podemos dizê-lo, coincide cada vez menos ao longo da Época Moderna. É dentro destes parâmetros que o imposto será considerado «justo» ou «vexatório», podendo respeitar privilégios ou aviltar quem os paga, merecer aceitação ou desencadear conflituidade. A legitimidade e a justiça fiscal numa sociedade de Ordens são um reflexo da «ideologia do imposto» e da imagem psicológica que ele suscita.

É, pois, forçoso que se concentrem nas Finanças Públicas todas as matérias de governo, «l'impôt concerne tous les sujets du prince» (2), e, como tal, qualquer modificação da estrutura do imposto não se pode resumir a um mero problema de técnica fiscal, mas é uma acção essencialmente política que assinala a natureza da instituição que a pratica (3). O privilégio é, em si mesmo, um território de excepção

(2) *La Fiscalité et ses implications sociales en Italie et en France aux XVII^e et XVIII^e siècles* (Florence, 5-6 Décembre 1978), p. VI do Prefácio.

(3) Carlos I da Inglaterra identificava o carácter absoluto do seu poder à possibilidade de lançar impostos não votados, como refere Y.-M. Bercé, «Notes sur les procédés de recouvrement au xv^e siècle», in *La Fiscalité...*, p. 21. É também evidente que a debilidade financeira de um Estado reduz seriamente a autonomia necessária ao exercício da sua autoridade. O enfeudamento do monarca francês a grupos financeiros leva Daniel Dessert a sugerir «qu'il faille remettre en cause la notion d'absolutisme dans la France de Louis XIV», (D. Dessert, «Le rôle de la noblesse dans les finances royales sous le règne de Louis XIV», in *La Fiscalité...* p. 189).

onde os poderes públicos se suspendem, e nessa limitação revelam-se, simultaneamente, as classes sociais por eles favorecidas ⁽⁴⁾.

A «arte de reinar», indispensável ao bom governo segundo os teóricos do Absolutismo régio, pressupõe o conhecimento de uma «arte financeira» ⁽⁵⁾, que na realidade funcionou como catalisador do tempo histórico de formação do Estado centralizado ⁽⁶⁾. Na

(4) Chaussinand-Nogaret distingue duas formas de privilégio, uma activa e outra passiva. «Le privilège passif c'est l'exemption, totale ou partielle, de l'impôt; le privilège actif c'est la possibilité, pour certaines catégories, de prélever une part des revenus du fisc, ou de se substituer au fisc lui-même pour percevoir à leur profit un impôt sur les contribuables.» O clero e alguns detentores de senhorios podem concentrar e reunir estes dois tipos de privilégio (G. Chaussinand-Nogaret, «Le fisc et les privilégiés sous l'Ancien Régime», in *La Fiscalité...*, p. 194).

(5) As propostas, alvites e pareceres sobre questões financeiras avultam entre a produção literária dos arbitristas e teorizadores económicos da Época Moderna, com inúmeros exemplos nos países peninsulares, em especial no séc. xvii. Para Espanha, Jean Vilar resume esta temática na sua obra, *Literatura y Economía. La figura satírica del arbitrista en el siglo de Oro*, Madrid, Revista de Occidente, 1973, indicando numerosa bibliografia específica. No nosso país o problema mereceu, até ao momento, a atenção mais cuidada de V. M. Godinho, «Alguns problemas da economia portuguesa no século xvii, de depressão internacional», in *Revista de Historia Económica e Social*, n.º 5, Sá da Costa Editora, Janeiro-Junho 1980, pp. 105 a 123 (apresenta e analisa criticamente dois arbítrios de Manuel Severim de Faria), e de Antonio de Oliveira, *Álvaro Ferreira de Vera, arbitrista*, Coimbra, 1981. Antonio Sérgio e M. B. Amzalak, entre outros, publicaram também fontes de idêntica natureza, mas sem um tratamento aprofundado destes problemas.

(6) «Partout, ce fut le fisc qui fut le premier instrument de centralisation; son organisation était par elle-même unificatrice; ses succès offraient ensuite aux États les moyens d'affirmer leur pouvoir dans des domaines sans cesse plus étendus». (Y. M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 17). I. Wallerstein corrobora, igualmente, esta constatação: «The fifteenth century [...], saw the advent of the great restorers of internal order in western Europe: Louis XI in France, Henry VII in England, and Ferdinand of Aragon and Isabella of Castile in Spain. The major mechanisms at their disposition in this tasks, as for their successful predecessors, were financial: by means of the arduous création of a bureaucracy (civil and armed) strong enough to tax and thus to finance a still stronger bureaucratie structure». (I. Wallerstein, *The Modern World System. Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century*, Academie Press, New York, S. Francisco, London, 1974, p. 29). Portugal pode incluir-se também na série de exemplos aduzidos por Wallerstein. Tal como o ilustra V. M. Godinho, a organização da Fazenda Pública opera-se paralelamente, e em consonância, com a centralização do poder político {*Finanças Públicas e Estrutura do Estado*, in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. II, Lisboa, 1965, e reproduzido em *Ensaio II*, pp. 31 a 74 da 2.ª edição, Lisboa, 1978).

prosseção destas novas formas de poder deparam-se, porém, aos governantes alguns problemas e dificuldades bastante concretos quando pretendem impor uma fiscalidade moderna, cuja finalidade principal consiste na obtenção de um aumento radical das receitas públicas: como alargar a base social tributável, mobilizando capacidades fiscais até aí preservadas, sem ferir a isenção e a imunidade que fazem parte da coerência ideológica das sociedades de Antigo Regime? Qual o limite razoável da pressão fiscal, que, a ser ultrapassado, gerará contestação generalizada e o bloqueamento de uma gestão eficaz da Fazenda Pública? Como reprimir a fraude e a evasão ao fisco sem que o necessário reforço da burocracia estatal se traduza, subsequentemente, no avolumar das despesas públicas? Como evitar que o recurso indispensável ao crédito não coloque o Estado na dependência de autênticos «lobbies» da finança privada, entregando-lhes a possibilidade prática de traçarem uma política financeira em seu benefício?

As comunicações apresentadas ao Colóquio de Florença deram algumas respostas a estas interrogações, que exprimem bem as contradições de um Estado «qui innove sans détruire» (7). A metodologia preferencialmente utilizada pelos diversos Autores baseou-se na exposição do resultado de investigações pessoais sobre a realidade francesa e da Península itálica dos séculos xvii e xviii. Os trabalhos revelam, globalmente, um elevado grau de aproximação a problemas e situações bem determinados, através do tratamento sistemático, e sempre crítico, de numerosa e rica documentação histórica (8). O neces-

(7) É desta forma feliz que, muito justamente, Guy Chaussinand-Nogaret define o Estado Moderno (G. C.-Nogaret, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 193).

(8) Em nossa opinião, as fontes para a História financeira existentes nos Arquivos italianos merecem destaque pela sua qualidade e pormenor. Os «catasti», que registam a avaliação de fortunas por fogos, e largo relevo gozaram em diversos estudos de Demografia Histórica, foram também frequentemente analisados neste Colóquio, em especial os da Toscana. Os documentos fiscais de Nápoles designados por «Sommaria», que F. Braudel tinha já elogiado pela sua grande qualidade (*La Méditerranée et le Monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*, 2.^a ed., Paris, A. Colin, 1966, vol. I, pp. 414-415) serviram de base essencial aos trabalhos apresentados sobre essa região. Genericamente poder-se-á concluir, como salienta Giovanni Muto, que foram preferidas as fontes locais e periféricas — «dati microfiscali» — aos elementos, menos precisos, da Administração Financeira Central — «dati macrofiscali» (G. Muto, «Apparati finanziari e gestione della fiscalità nel Regno di Napoli della seconda metà dei '500 alia crisi degli anni '20 del sec. xviii», in *La Fiscalité...*, p. 131).

sário distanciamento que permita a síntese e coordenação teórica das diversas conclusões histórico-concretas ficou a cargo dos prefaciadores desta publicação, Philippe Levillain e Jean-Claude Waquet. Esta ingrata missão afigura-se-nos, com efeito, um dos objectivos menos conseguidos da obra em análise. Parece esquecer-se a dimensão específica e regional das conclusões apresentadas, procurando elevá-las, sem demonstração, à categoria de modelo europeu. Não será uma pretensão totalizante afirmar, peremptoriamente, que «le royaume de France et la péninsule italienne présentent un éventail assez complet de ce que peut offrir l’Ancien Régime» ⁽⁹⁾? Aliás, esta tendência para minimizar outras realidades históricas não encontra eco no panorama da fiscalidade europeia, no século xviii, brevemente traçado por Yves-Marie Bercé ⁽¹⁰⁾, que assinala, ao invés, nítidos contrastes e diferenças importantes entre as diversas nações da Europa quanto à natureza, estrutura e gestão das Finanças Públicas ⁽¹¹⁾.

Teria sido mais útil, em nosso entender, que os autores do Prefácio, em lugar de simplificarem, a traço grosso, os contributos parcelares, tivessem abordado algumas questões deixadas em aberto e decorrentes da natureza específica das comunicações apresentadas. Referimo-nos, por exemplo, à dimensão internacional que assumem, neste

⁽⁹⁾ *La Fiscalité...*, p. VII do Prefácio.

⁽¹⁰⁾ Uma monumental compilação de documentos fiscais de alguns países europeus publicados entre 1750 e 1760 organizada por Moreau de Beaumont sob o título *Mémoires concernant les impositions et droits en Europe*, com data de 1768, serviu de base a essa análise comparativa (Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, P. 22).

⁽¹¹⁾ Limitamo-nos a enunciar os mais evidentes: lançamento frequente de capitações nos Estados da Península Itálica e a diminuta importância que este tipo de imposto assumiu noutros espaços europeus; emprego maciço, em França, do imposto directo, e a sua inexistência na Holanda, ou o seu carácter episódico e temporário em Inglaterra; o elevado estatismo e a gestão centralizada das Finanças Públicas francesas, e a permanência, noutros espaços, de uma relativa parcelarização fiscal (Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, pp. 22 a 24). Mesmo no quadro restrito de cada Estado, deparamos com alterações consideráveis de região para região: em Nápoles ou na Toscana não existe um sistema fiscal único, conforme salientou G. Muto, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 141, e P. Benigni, «Oligarchia cittadina e pressione fiscale: il caso di Arezzo nei secoli xvi e xvii», in *La Fiscalité...*, p. 51. A despeito do centralismo que tipifica a situação em França, algumas províncias e cidades, usufruindo de estatutos e privilégios particulares escapavam, em larga medida, à fiscalidade régia. É o caso da Provença, pelo menos até ao reinado de Luís XIV (Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 26).

período, algumas áreas financeiras, nomeadamente o Crédito Público, aspecto que julgamos carecer de exame mais detalhado. Sem ignorarmos que a perspectiva dominante, o «fil-rouge» do Coloquio de Florença, consistiu numa determinada visão da fiscalidade — as suas implicações sociais — pensamos que dela não se afastam os problemas do Crédito Público, uma vez que este constitui uma zona de intersecção das finanças públicas e privadas. O assunto mereceu, certamente, a atenção dos participantes : a generalização da dívida pública foi imputada não só ao avolumar dos encargos estatais, mas também a insuficiências de gestão do aparelho fiscal que conduzem a uma grande morosidade na mobilização das receitas públicas, provocando carências de liquidez que os empréstimos junto dos particulares pretendem suprir ⁽¹²⁾; a venda de cargos, alienação de direitos fiscais do Estado, arrendamento de impostos (que tecnicamente são uma antecipação dessas receitas), representam outros processos de o Estado se capitalizar mais rapidamente, mas constituem soluções mais gravosas para os interesses públicos que a normal emissão de juros ou a contracção de empréstimos a curto prazo, na medida em que permitem a intromissão de determinados grupos sociais na gestão e controle directo do aparelho financeiro, isto é, que a finança privada se substitua à Fazenda Pública, que o Estado, pretendendo-se absoluto, seja forçado a partilhar o seu poder ⁽¹³⁾. Respeitando a linha de orientação assumida pelos participantes no Colóquio, nota-se a preocupação de alargar este estudo à análise sociológica dos credores do Estado, desvendando

⁽¹²⁾ De acordo com G. Muto, o processo de fixação do imposto, lançamento, cobrança e respectiva entrada nos cofres centrais arrastar-se-á, na melhor das hipóteses, por 2 a 3 anos (G. Muto, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 126).

⁽¹³⁾ A acção desenvolvida pelo grande financeiro Bartolomeu d'Aquino, em Nápoles, na primeira metade de Seiscentos, é somente um caso extremo de uma prática assaz difundida. Entre 1630 e 1647, o mais audaz homem de negócios da História do *Mezzogiorno* italiano, agrupando em seu torno sectores da aristocracia terratenente, domina integralmente o sistema de impostos directos e indirectos do Reino napolitano, e ainda o conjunto das finanças locais, a troco de um vultuoso empréstimo concedido à Coroa espanhola (A. Musi, «Fiscalità e finanza privata nel Regno di Napoli nella prima metà del secolo xvii», in *La Fiscalité...*, pp. 151 a 167). De facto, F. Braudel tinha já traçado um quadro extremamente claro da política de crédito seguida pela monarquia espanhola, nomeadamente, por Filipe II : «Ce sont les prêteurs qui organisent à leur profit la fiscalité espagnole». (*La Méditerranée et le Monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*, cit., vol. I, p. 41).

o seu estatuto e a posição que ocupam em relação aos poderes constituídos ⁽¹⁴⁾. Não obstante o seu valor, as investigações que vimos referindo reportam-se, predominantemente, às incidências internas das relações Estado/Credores.

É inegável a importância da finança internacional nos empréstimos públicos, e, na realidade, esta questão praticamente foi ignorada no Colóquio de Florença, ou, pelo menos, nos trabalhos que a ele foram apresentados. Por detrás deste ou daquele monarca europeu, detecta-se invariavelmente a presença de um grupo financeiro verdadeiramente cosmopolita: sejam os Fugger, «serviteurs inconditionnels des Habsbourgs» no século xvi⁽¹⁵⁾, os Genoveses, que desde 1579 «deviennent les maîtres des paiements internationaux, de la fortune à la fois de l'Europe et du monde» ⁽¹⁶⁾ e exercem o seu «discreto domínio» sobre a economia-mundo do seu tempo, ou os cristãos novos portugueses, em estreita ligação ao capital nórdico, sediado sobretudo em Amsterdão. Esta alternância dos detentores do capital internacional é paralela à evolução do espaço económico ocupado pelas nações, dentro de uma perspectiva global de sistemas-mundos, e pensamos ser a essa

⁽¹⁴⁾ Daniel Dessert considera, num ponto de vista algo arrojado, que os verdadeiros credores de Luís XIV não são financeiros nem homens de negócio. Estes apenas actuam como intermediários de algumas famílias de nobreza de Corte, «quintessence de la haute noblesse d'épée ou de robe», que pelo investimento no «comércio do dinheiro» consolidam a sua dominação económica, e preservam a proeminência social através do secretismo que rodeia a sua actuação. Interpretação extremamente sedutora, mas que, na coerência lógica que evidencia, não deixa de transparecer algum artificialismo. O autor deprecia, inegavelmente, o peso social ocupado pelo financeiro na sociedade francesa, reduzindo-o a um simples «prête-noms» de outros estratos sociais (D. Dessert, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 187 e segs.). Um outro método adoptou Enrico Stumpo: inventariando os subscritores de títulos de dívida pública e os adquirentes de direitos fiscais alienados, esboça uma sociologia da dívida pública no Piemonte, 2.^a metade do séc. xviii, concluindo que a burguesia e a nobreza ligada à magistratura (*Nobili movi*) evidenciam uma maior disponibilidade monetária para a especulação financeira, que se revela uma forma de acumulação de capital bastante procurada, dada a sua rendibilidade (E. Stumpo, «La distribuzione sociale degli acquirenti dei titoli del debito pubblico in Piemonte nella seconda metà del Seicento», in *La Fiscalité...*, pp. 113 a 124).

⁽¹⁵⁾ F. Braudel, *La Méditerranée et le Monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*, cit., vol. I, p. 460.

⁽¹⁶⁾ *idem, ibidem*, vol. I, p. 360.

luz que se devem observar as implicações económicas e sociais do Crédito Público (17).

Se o crédito é, por definição, um recurso extraordinário, embora cada vez mais praticado, compete ao Estado Moderno assegurar o processamento normal das receitas públicas, o que passa pela restauração do poder fiscal, seriamente abalado durante a Idade Média. Na prática, esse poder significa o direito efectivo de lançar impostos permanentes e uma capacidade real de promover a sua cobrança. A estratégia que, nesse sentido, adoptaram os Estados europeus assumiu múltiplas formas, desde um cruel terrorismo fiscal aos esforços de consenso.

Em períodos de guerra é notoria a tendência para a utilização de meios de coacção violenta. Assim sucedeu em França durante as guerras do século xvii, sobretudo ao longo da Guerra dos 30 Anos, onde as enormes exigências do Estado no plano financeiro apenas puderam ser minimamente asseguradas «par l'emploi délibéré de la force nue»(18); pratica-se, nessa conjuntura, uma verdadeira militarização do imposto: os «soldados do imposto», cujo número quadruplicou durante o reinado de Luís XIV, acompanham sistematicamente as exacções fiscais. Uma estratégia igualmente repressiva foi adoptada, na primeira metade do século xviii, na Toscana, para fazer face a outras dificuldades: tortura, pena de morte, desterro e galés são utilizados no combate ao contrabando (19). Importa, de momento,

(17) «It was not merely that northwest Europe could develop the factories, but that their vertical commercial links encouraged a financial dependence. Indeed it would not be extreme to talk of a System of international debt peonage» (I. Wallerstein, *op. cit.*, p. 121).

(18) Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 18. De acordo com as ordenações régias, previam-se quatro níveis de repressão em caso de atrasos e demora nas cobranças: «Par ordre de gravité, c'étaient les saisies tout d'abord, puis les contraintes par corps, les contraintes solidaires ensuite et enfin le logement des garnisons de gens de guerre dans les maisons et domaines des redevables» (*Ibidem*, pp. 18-19). Este regime de terror — 25 000 prisões por dívidas ao Estado em 1646 — aplicava-se sobretudo no lançamento e cobrança de impostos directos. Na verdade foram as talhas, recaindo quase exclusivamente sobre os camponeses, que suportaram os grandes encargos decorrentes da situação de guerra, representando, por si só, mais de metade das receitas fiscais. Y.-M. Bercé desenvolve esta temática noutra obra, *Histoire des croquants. Étude des soulèvements populaires au XVII^e siècle dans le Sud-Ouest de la France*, Paris-Genebra, 1974, Tomo I, pp. 96 a 112.

(19) J. C. Waquet, «Aux marges de l'impôt: fraudeurs et contrebandiers dans la Toscane du xviii^e siècle», in *La Fiscalité...*, pp. 87 a 89.

salientar que este tipo de procedimento se debate com limites intransponíveis, que reduzem sensivelmente a sua pretendida eficácia. Por um lado, conduzem a um exacerbamento imediato das tensões sociais : «Elle se heurte à la révolte, dont la géographie [...] n'est pas sans coincider avec celle du terrorisme fiscal» ⁽²⁰⁾; por outro, não se traduz num aumento real dos rendimentos públicos na medida em que contemporiza e defende imunidades e privilégios. Na impossibilidade de sobrecarregar continuamente os sectores tradicionalmente contribuintes, a fiscalidade moderna tenderá a generalizar o imposto e a destruir isenções e autonomias financeiras regionais e locais, enveredando pela via do «reformismo autoritário», que visa a unificação do sistema financeiro. Aos cofres dos Municípios e Comunidades será cometido o pagamento de diversas despesas públicas, o que só pode ser feito através da alienação progressiva do seu património, de um endividamento crescente, que motivou o esvaziamento do seu poder ⁽²¹⁾.

⁽²⁰⁾ *La Fiscalité...*, p. IX do Prefácio.

⁽²¹⁾ A crise das Finanças Locais ocorreu concomitantemente em França e nos Estados italianos, e pode ser ilustrada com múltiplos exemplos. Yves-Marie Bercé desenha uma situação bastante sombria para as instituições locais francesas a partir, sobretudo, da administração de Richelieu : «Privées de tout moyen d'action, les institutions communales étaient désormais vidées de leurs pouvoirs, réduites à une survie purement cérémonielle» (Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 24). Na Península Itálica este processo apresentou formas mais benignas, a que não será estranho a permanência de poderosas oligarquias urbanas e uma tradição enraizada de descentralização administrativa. As instituições locais dos Estados eclesiásticos, se lograram resistir a sucessivas crises financeiras durante o séc. xvii, soçobraram na centúria seguinte, devido, fundamentalmente, à sua anexação pelo Estado francês (*Ibidem*, p. 26). Para a região da Toscana a criação, por lei de Outubro de 1545, da obrigatoriedade das comunidades contribuírem regularmente para os encargos da administração central (*spese universali*), coincide com a tutela administrativa exercida pela cidade de Florença sobre as organizações financeiras locais. Em 1622, mais de 80% das despesas globais do Município de Arezzo eram encargos estranhos a essa comunidade (E. F. Guarini, «Camerlenghi ed esazione locale delle imposte nel Granducato di Toscana del '500-600», in *La Fiscalité...*, pp. 30 a 43, e P. Benigni, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, pp. 62 a 73. Estas duas comunicações fornecem indicações muito precisas sobre a estrutura administrativa e o funcionamento das Finanças Locais). O que poderemos dizer sobre a crise das Finanças Locais no nosso País limita-se às conclusões que extraímos do conhecimento directo da contabilidade do Município de Coimbra. O bloqueio económico desta Câmara começa a desenhar-se em finais do século xvii, para na centúria seguinte a sua acção se cingir praticamente à promoção de Procissões, Festejos e outras cerimónias, dado que não possuía quaisquer meios para intervir activamente na vida local.

Um outro caminho para reorganizar as Finanças Públicas poderá passar pela alteração do sistema de gestão financeira, quer aos princípios políticos que presidem à distribuição do imposto, quer quanto à forma como se deve processar a sua cobrança. Foi esse o percurso exemplarmente seguido na Lombardia, em meados de Setecentos, centrando-se em dois planos: 1.º) Recuperação pelas autoridades públicas de poderes financeiros que estavam alienados ao sector privado, cessando a venda de direitos fiscais a particulares, assegurando a intervenção estatal nos arrendamentos para a cobrança de impostos, e preferindo a administração directa, pela Fazenda Pública, de todas as fases da fiscalidade; 2.º) Reformulação dos critérios que presidiam à fixação e distribuição do imposto, de acordo com uma maior justiça na avaliação de bens, que garanta a proporcionalidade e igualdade perante a tributação directa, a distribuição mais equitativa da carga fiscal pelos diferentes espaços locais e regionais, o incremento da tributação ao consumo e a actividade mercantil, valorizando os impostos indirectos, e a eliminação progressiva de isenções e imunidades (22).

Esta política, que revela uma nova atitude mental perante os problemas financeiros, conduziu a um notável incremento dos ingressos públicos, sem se reflectir em agravamentos de taxas fiscais ou na criação de novos impostos e, por essa razão, gozou de um clima de apaziguamento social que favoreceu os seus desígnios (23). É evidente que medidas desta natureza pressupõem alterações significativas da natureza e conteúdo do poder do Estado. A permanência de uma superestrutura política de Antigo Regime provocou, normalmente, no plano financeiro, respostas bem menos pacíficas por parte dos contribuintes. Mantendo-se critérios estamentais na política fiscal, a carga tributária

(22) C. Capra, «Alcuni aspetti del riordinamento tributario in Lombardia neir età teresiana», in *La Fiscalité...* pp. 3 a 16.

(23) Também em França se difundiram novos conceitos em matéria de Finanças Públicas. Desde o início do séc. XVIII o poder político defende que a participação de todos os súbditos se deve realizar através de contribuições gerais, que são encaradas como uma «obrigação natural» de cada particular em relação ao Estado. Vauban, na sua obra *La Dime Royale* (1707), denuncia: «toute exemption [...] est un desordre qui doit être corrigé». Nessa orientação foram criados vários impostos, mas, a despeito dos seus esforços, o Absolutismo não conseguiu tributar integralmente as classes privilegiadas, que lhe moveram tenaz resistência até à Revolução francesa (G. Chaussinand-Nogaret, *op. cit.*, in *La Fiscalité...* pp. 198 a 203).

recairá apenas sobre os rendimentos e bens das classes não isentas, e, ao mesmo tempo, a capacidade global de cada nação é, seguramente, superior ao montante canalizado para os cofres públicos. Nesse contexto, o alargamento de imunidades e isenções corresponde a uma perda real para o fisco, que será compensada através da oneração das classes não privilegiadas (24). Daí que o peso dos impostos seja também aumentado pelo vexame de uma repartição injusta. Sem a adopção de profundas reformas financeiras, a institucionalização do imposto exigia «une véritable guerre intérieure menée année après année contre les résistances des contribuables» (25). Embora as comunicações ao Colóquio de Florença não se tenham debruçado, com grande detalhe, sobre a dinâmica dos movimentos anti-fiscais, fornecem alguns dados interessantes acerca deste problema (26). Verifica-se, num número significativo de casos aduzidos, que o alvo visado pela contestação aos impostos não é, directamente, o aparelho de Estado. Nas regiões onde sobrevivem poderes fiscais descentralizados, o descontentamento popular pode dirigir-se contra os Municípios e outros órgãos autárquicos (27), o que será uma forma de atingir as oligarquias urbanas que neles pontificam. O violento motim ocorrido em Nápoles, e Agosto de 1647, que lançará fogo ao Palácio do poderoso financeiro Bartolomeu d'Aquino, ao agredir um indivíduo, denuncia implicitamente não só a opressão fiscal que ele simboliza, mas ainda a total

(24) Torna-se necessário mencionar, a este respeito, a existência de um 3.º Estado que goza igualmente de privilégios pela posse de cargos públicos na administração, finança ou justiça, pela aquisição de senhorios, ou ainda por outros estatutos particulares (G. Chaussinand-Nogaret, *op. cit.* in *La Fiscalité...*, p. 195).

(25) Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 18.

(26) A temática das revoltas anti-fiscais começou a ser recentemente estudada no nosso País. De entre alguns trabalhos já publicados são dignas de destaque as contribuições de António de Oliveira, *Um documento sobre as «alterações» de 1637*, Coimbra, 1970, sep. da *Revista Portuguesa de História*, tomo XI; *O levantamento popular de Arcozelo em 1635*, Coimbra, 1978, sep. da *Revista Portuguesa de História*, tomo XVII; *Levantamentos populares no arcebispado de Braga em 1635-1637*, Braga, 1980, sep. de *Bracara Augusta*, vol. XXXIV, fase. 78 (91), Julho-Dezembro de 1980.

(27) Assim acontece na Provença e em alguns Estados italianos. (Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 26). Elena Guarini explica, em grande parte, o facto de a Toscana não ter conhecido nos séculos xvi e xvii grandes motins anti-fiscais, pelo contacto directo com os contribuintes ser exercido por funcionários da administração local (E. F. Guarini, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 49).

dependência do sistema financeiro napolitano em relação a esse homem de negócios (28).

As manifestações colectivas e violentas de oposição ao fisco exprimem situações de ruptura que não anulam outras formas de resistência. O abandono dos seus ofícios e actividades por parte de muitos artesãos e mercadores de Florença, em meados do séc. xvi, é um comportamento que ilustra bem o «efeito de substituição» motivado por uma fiscalidade excessiva, que, na sistematização de Gabriel Ardant, se exprime por «une tendance à restreindre l'activité» (29). Mas o meio mais comum e generalizado de os particulares se eximirem à voracidade das Finanças estatais foi, e é, certamente, a fraude e a evasão fiscal praticada por «professionnels établis dans la contrebande, [...] vagabonds ou chômeurs attirés temporairement par des trafics rentables» (30), mas também por grupos sociais dominantes como «les nobles et ecclésiastiques toscans [qui] sont au centre des fraudes» (31). Na verdade, são pouco nítidas as fronteiras que separam a evasão fiscal da isenção perante o imposto e, em certo sentido, o privilégio poderá conceber-se como «un'évasion politique contrattata» (32). Para os estratos hegemónicos, nas sociedades do Antigo Regime, fugir à tributação é também uma forma de manter o sigilo de fortunas, de contrariar o carácter «inquisitorial» da fiscalidade, que pretende, nas palavras de Saint-Simon «montrer en public tous les secrets de

(28) Os ganhos obtidos por Aquino no mundo financeiro foram consolidados através da compra de numerosos senhorios. O volume do investimento fundiário é, inclusivamente, superior ao seu investimento na finança. A territorialização deste «comerciante do dinheiro», na mira de defender o seu capital tornando-o menos dependente das flutuações conjunturais inerentes à especulação financeira, veio engrossar o movimento de recuperação da aristocracia terratenente que caracterizou o século xvii, no Reino de Nápoles. Por esta razão Aurelio Musi atribui também um conteúdo anti-senhorial ao motim de 1647 (A. Musi, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, pp. 151 a 173).

(29) G. Ardant, *Théorie Sociologique de l'Impôt*, École Pratique des Hautes Études, Paris, 1965, tomo I, p. 256.

(30) J. C. Waquet, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 82.

(31) *La Fiscalité...*, p. VIII do Prefácio. Poder-se-ia ainda acrescentar o desvio de receitas públicas praticado pelos funcionários fiscais: «on sait l'abîme qui séparait les sommes levées et les rentrées effectives de l'Épargne. Du fait de la vénalité des offices, une part importante de l'impôt était consommée en gages et taxations d'officiers.» (Y.-M. Bercé, *Histoire des Croquants...*, cit., tomo I, p. 69).

(32) G. Muto, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 126.

sa famille» (33). Apenas os financeiros e arrendatários de impostos parecem estar interessados em combater ao lado do Estado o contrabando e outros desvios das receitas públicas. Nisso se empenharam vivamente, motivando a hostilidade de outras classes sociais. Yves Durand descreve-nos o grave conflito que opôs, em França no séc. XVIII, a gente do comércio à gente da finança, que teve como palco principal as cidades portuárias, dada a importância dos negócios mercantis a longa distância (34).

A diminuição da fraude e evasão fiscais, bem como a durabilidade dos tributos ou o êxito de qualquer imposição recentemente criada, dependem, em última análise, do consentimento de quem paga. Uma estratégia repressiva não colhe grandes frutos se não for complementada pela busca do consenso. O Estado francês logrou por essa via obter a resignação dos contribuintes, através de largos anos de opressão fiscal institucionalizada, como o demonstra a afirmação de um autor do séc. XVII: «on peut dire [...] que les tailles sont quasi volontaires en France» (35); o monarca inglês não consegue transformar o «ship-money» num imposto nacional, regular e permanente, pois tendo sido reformulado nesse sentido, em 1635, é abolido em 1641, e no ano anterior apenas rende 20% do montante que lhe estava fixado, dada a oposição generalizada que suscitou (36); a reorganização da administração financeira napolitana, ensaiada na primeira metade do séc. XVII, fracassa na ausência de «*certezza del diritto* in grado di offrire legit-

(33) Citado por G. Chaussinand-Nogaret, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 200. Como demonstrou cabalmente este autor, a argumentação anti-fiscal da aristocracia francesa durante o século XVIII incidiu, com muita veemência, na defesa da inviolabilidade e segredo dos seus bens e rendimentos.

(34) Y. Durand, «Négociants et financiers en France au XVIII^e siècle», in *La Fiscalité...*, pp. 102 a 110. As contradições entre estes dois grupos sociais assumem, como refere o autor, uma dimensão mais vasta, reflectindo-se no plano ideológico e mental. No pensamento económico francês dos séculos XVII e XVIII é bem visível a clivagem que opõe a maior honra, mérito e dignidade do grande comércio grossista à «mesquinhez usurária» da finança, que é frequentemente acusada de tentar arruinar as actividades económicas produtivas, se bem que essas divergências sejam o reflexo «des traces d'anciennes réalités en voie de dépassement au XVIII^e siècle». (*Ibidem*, p. 97).

(35) François Des Maisons, *Nouveau Traité des aides...* 1666, citado por Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 18.

(36) Y.-M. Bercé, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, p. 21.

timazione, crédibilité e un minimo di consenso sociale ai rappresentanti del potere centrale» (37) ; a nobreza francesa, no séc. XVIII, cede à pressão e argumentação racionalista do Absolutismo, acabando por aceitar o imposto geral e obrigatório, sem excepções, apenas rejeitando o princípio da proporcionalidade fiscal (38).

As comunicações apresentadas a este Colóquio, de que apenas extraímos alguns exemplos, parecem ser unânimes em considerar que uma política financeira consequente só pode ser obtida mediante a adesão da opinião pública, a aceitação, inclusive psicológica, dos sectores tributados. Não podemos, por isso, deixar de estranhar que os subscritores do Prefácio desta publicação tenham induzido sobre esta matéria uma conclusão bastante diversa: «la stratégie du consentement, en France comme dans la péninsule, reste, avant 1789, dans le domaine des virtualités» (39). Ademais, está hoje largamente demonstrado que, no Ocidente europeu, a origem das organizações parlamentares e a constituição de sistemas representativos de poder se fica a dever, em grande parte, às necessidades financeiras dos Estados que os obrigam, na Época Moderna, a procurarem a ratificação popular dos impostos que pretendem lançar. «À l'origine du Parlement d'Angleterre, des États généraux de France, des Cortès d'Espagne, on trouve la décision des rois soucieux de se procurer des ressources fiscales nécessaires à la constitution des États modernes» (40). E, na mesma linha, acrescentamos nós, a prática constante das Cortes portuguesas ao votar novos impostos, conceder donativos e, também, protestar contra as violências fiscais.

Numa perspectiva global, julgamos que *La fiscalité et ses implications sociales en Italie et en France aux XVII^e et XVIII^e siècles* presta um valioso contributo ao desenvolvimento e aprofundamento dos estudos de História financeira, de que, em si mesmo, é um excelente

(37) A. Musi, *op. cit.*, in *La Fiscalité...* p. 157.

(38) G. Chaussinand Nogaret, *op. cit.*, in *La Fiscalité...*, pp. 202 a 206.

(39) *La Fiscalité...*, p. XI do Prefácio.

(40) G. Ardant, *Théorie Sociologique de VImpôt...*, cit., t. II, p. 933. Este autor dedica largas páginas da sua tese de doutoramento ao estudo deste problema, sobretudo em Inglaterra e França. Maurice Duverger perfilha, como muitos outros, essa mesma concepção: «Le principe du consentement populaire de l'impôt a conduit à donner aux assemblées un véritable pouvoir de décision à cet égard» (*Finances Publiques*, cit., p. 108).

exemplo. Não podemos esquecer que as comunicações publicadas são o fruto de um interesse que, não sendo recente é, todavia, cada vez maior, por esta temática, e expressam, no fundo, o elevado nível que as investigações neste domínio vêm alcançando, nomeadamente em França e Itália. Se os trabalhos apresentados pelos historiadores franceses evidenciam uma melhor sistematização, interpretação e coordenação dos diferentes problemas decorrentes da História das Finanças Públicas na Época Moderna, certo é também que as comunicações dos autores italianos, na medida em que souberam aproveitar a grande riqueza do seu património documental, forneceram vias bastante inovadoras para a pesquisa histórica.

Formulamos, finalmente, o desejo de que obras desta natureza constituam um estímulo para que a historiografia portuguesa não despreze, por mais tempo, uma área tão relevante como o estudo da Fiscalidade.

SÉRGIO MANUEL SOARES

GERD KAMPERS — *Personengeschichtliche Studien zum Westgotenreich in Spanien*. Aschendorffsche Verlagsbuchhandlung, Münster Westfalen, 1979, VIII + 224 pp.

Em 1974 L. A. Garcia Moreno publicou a sua *Prosopografía del reino visigodo de Toledo* (Salamanca, Acta Salmanticensia, Filosofía y Letras, 77) em que estuda os nomes, com breves dados históricos, dos visigodos da Espanha desde 568 a 711, limitando-se, no entanto, aos nomes da administração e às chamadas «classes superiores». G. Kampers tinha já então quase pronto o seu estudo aproximadamente sobre o mesmo tema, mas com diferente âmbito cronológico e mais ampla prospecção sociológica: — entende, e muito bem, que a análise da ocupação da Hispânia pelos germanos se deve fazer a partir de 507 e que se deve ocupar de todos os nomes disponíveis da vida civil ou religiosa e ainda dos dados da arqueologia e da toponímia. Sendo assim, e para não repetir Garcia Moreno, numa primeira parte faz G. Kampers o estudo de todos os nomes que se podem acrescentar à